



LEI Nº. 1.658/2008.

EMENTA: Cria o **Conselho Municipal de Juventude**.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** em Reuniões Ordinárias realizadas aos 16 de junho de 2008, **APROVOU** e **ELA SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art.1º – Fica instituído, junto ao Gabinete do (a) Prefeito (a) deste Município, o Conselho Municipal de Juventude, tendo os seguintes objetivos:

I – Constituir o Fórum Municipal de Juventude, estimulando e organizando discussões, estudos, debates e pesquisas sobre juventude e as suas questões, bem como a sua relação e situação no município, no Estado e na União;

II – Propugnar a defesa da juventude e dos direitos com absoluta prioridade. O direito à vida, à saúde, à alimentação, ao esporte e ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à educação, ao trabalho, à diversidade étnica e a convivência familiar e comunitária colocando o jovem a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, marginalização, violência, crueldade e opressão;

III – Despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a realidade, as necessidades e potencialidades da juventude;

IV – Promover e incentivar campanhas de conscientização e programas educativos, particularmente junto às instituições de ensino e pesquisas, empresas, veículos de comunicação e outras entidades, sobre potencialidades, direitos e deveres da juventude;

V – Articular junto a entidades governamentais, ONG's, movimentos da sociedade civil e outras entidades, espaços de fomento às políticas públicas de juventude no município, realizando, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude;

VI – Oferecer subsídios para uma política de promoção e desenvolvimento do jovem, fortalecendo os ideais de respeito mútuo e solidariedade;

VII – Zelar pelos interesses e direitos inerentes à juventude, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação vigente;

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I – Estudar, analisar, discutir, aprovar e propor planos, programas e projetos relativos a juventude no âmbito do município;

II – Colaborar com os demais órgãos da administração municipal na implementação de política pública para o atendimento às necessidades da Juventude;



III – Desenvolver pesquisas relativas a juventude, objetivando subsidiar o planejamento de ação pública;

IV – Propor a celebração de convênio e contato com outros órgãos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

V – Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos, para discussão de temas relativos a juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade;

VI – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VII – Propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, voltados para o atendimento às questões relativas à juventude;

VIII - Criar comissões técnicas permanentes ou temporárias, para elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades especiais.

IX – Coordenar o processo de construção da Conferência Municipal de Juventude, em conjunto com o Poder Executivo e o Fórum Municipal de Juventude, segundo regimento interno da mesma.

Art. 3º – O Conselho Municipal de Juventude será composto por 15 membros titulares e 15 suplentes que serão nomeados pelo (a) Prefeito (a) do Município, sendo sua titularidade composta por:

- I. 01 representante de grupos, associações e movimentos Estudantis;
- II. 01 representante de grupos, associações e movimentos Religiosos;
- III. 01 representante de grupos, associações e movimentos artísticos e culturais;
- IV. 01 representante de grupos, associações e movimentos de esporte e lazer;
- V. 01 representante de grupos, associações e movimentos do campo;
- VI. 01 representante de grupos, associações e movimentos de jovens quilombolas;
- VII. 01 representante de Partidos políticos com diretório constituído no município, segundo a legislação específica;
- VIII. 01 representante de grupos, associações e movimentos que desenvolvam ações voltadas à juventude no município;
- IX. 01 representante de grupos, associações e movimentos GLBTBT;
- X. 01 representante de grupos, associações e movimentos de jovens com deficiência;
- XI. 01 representante de grupos, associações e movimentos indígenas.
- XII. 04 representantes do Poder Executivo Municipal.

§ 1º – Para concorrer ao cargo de Conselheiro Municipal de Juventude, somente serão considerados os jovens que representem entidades legítimas e que estejam em funcionamento legal e contínuo a, no mínimo, 06 (seis) meses.

§ 2º - Os membros do Poder Executivo com vaga no Conselho Municipal de Juventude serão escolhidos pelo (a) Prefeito (a) do Município.

§ 3º - O membro titular somente poderá ser substituído pelo suplente do mesmo segmento.

Art. 4º – Os membros do Conselho Municipal de Juventude que representem os segmentos dispostos no Art. 3º desta Lei serão democraticamente eleitos em Conferência Extraordinária de Juventude, convocada pelo Poder Executivo exclusivamente para este fim, num prazo máximo de 30 dias após a aprovação desta Lei.



Art. 5º - A faixa etária para membros do Conselho Municipal de Juventude será entre 18 e 32 anos.

Parágrafo único: Para a representação do Poder Executivo não será aplicado o disposto neste artigo.

Art. 6º - É vedado qualquer tipo de remuneração aos membros do Conselho independente da função ou atribuição que lhe for conferida.

Art. 7º - O suporte técnico administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Secretaria de Governo do Município e o caráter, natureza e as condições em que será prestado, serão definidos pelo regulamento desta lei.

Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 9º - O Conselho elaborará o seu Regimento Interno no prazo de até sessenta dias, a partir de sua constituição.

Art. 10º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até sessenta dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 25 de junho de 2008.


CLEUZA PEREIRA DO NASCIMENTO
PREFEITA